



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4213 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER N°

PROCESSO N°: 087.00030/2020-00

Inclui al. j no inc. XVI do *caput* do art. 76, inc. XI no *caput* do art. 141 e art. 153-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores - dispendo sobre afastamento e licença para doação de leite materno.

Vem a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Alex Fraga, Fernanda Melchionna e Karen Santos.

A Procuradoria desta Casa, em seu parecer às fls. 10, aponta que o projeto padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa. A proposta é de alteração do estatuto dos funcionários públicos, portanto, de estabelecimento de normas, ou seja, matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O relator da CCJ, apesar de considerar meritória a proposição, acolheu o parecer prévio da Procuradoria da Casa e concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Encaminhado aos autores, nos termos do art. 56 do Regimento, foi apresentada contestação pelo Vereador Professor Alex Fraga às fls. 22 que, por entender tratar-se de interesse local, ou seja, para atender a demandas da população que requerem atenção do poder público e não estão contempladas por outros mecanismos, requereu a continuidade de tramitação do Projeto.

Em seu parecer acerca da contestação apresentada, às fls. 24 a 30, a CCJ manteve seu parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

Este relator também acata o parecer da Procuradoria desta Casa e entende que o projeto, embora meritório, trata de matéria de competência do Executivo e, portanto, contém vício de iniciativa. Não bastasse esta consideração, é fato que há custos para a realização da proposta e não é apresentado número algum sobre o valor necessário para sua implementação, nem sobre o impacto da ausência de servidoras ou sobre o orçamento do Município.

Diante do exposto somos de parecer pela **rejeição** do projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 16 de março de 2020.

Vereador João Carlos Nedel**Relator.**

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 16/03/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0133369** e o código CRC **90E5C714**.

Referência: Processo nº 087.00030/2020-00

SEI nº 0133369



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 043/20 – CEFOR – contido no documento 0133369 (SEI nº 087.00030/2020-00 – Proc. nº 1043/18 – PLCL 016), de autoria do vereador João Carlos Nedel, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 25 de junho de 2020, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS E 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: Não votou

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/06/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0149670** e o código CRC **41A25865**.